

PORTARIA GR 24/2019

DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.

O Reitor da Universidade São Francisco – USF, no exercício de suas atribuições previstas no art.19 do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Fica alterado o quadro de membros do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade São Francisco – USF, passando a ter a seguinte composição:

- Carlos Eduardo Pulz Araújo – Coordenador
- Miguel Simão Haddad Filho – Vice-Coordenador
- Kelly Cristina Garcia de Macedo Alcântara – Vice-Coordenadora
- Ana Cristina Prado Veiga Menoncello
- Anna Elisa de Villemor Amaral
- Carlos Augusto Real Martinez
- Cristiano Pereira Moraes Garcia
- Daisy Machado
- Felipe Valentini
- Fernanda Ottati
- Grazielle Aurelina Fraga de Sousa
- Guilherme Chohfi de Miguel
- Iara Lucia Tescarollo Dias
- Jane de Oliveira
- Jefferson Tadeu de Godoi Pereira
- Juliana Mozer Sciani
- Leni de Fátima Zecchini Lopes
- Lisamara Dias de Oliveira Negrini
- Lucas de Francisco Carvalho
- Luzia Bueno
- Manoela Marques Ortega
- Márcia Aparecida Antônio
- Mário Angelo Claudino
- Mirna Yamazato Koda

- Nilo Agostini
- Patrícia Gugliotta Jacobucci
- Raquel de Cássia dos Santos
- Raquel Girardello
- Renata Bernardo
- Roberta Martins da Costa Bianchi
- Thaís Parisotto Ulmer

Art. 2º Ficam designados, como membros suplentes do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP da Universidade São Francisco – USF, os profissionais:

- Leandro Ramalho Costa
- Maira Eduarda Zanin
- Vitor Piquera de Oliveira
- Suely das Graças S. Nardy

Art. 3º Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa dispõem de autonomia para tomada de decisões no exercício de suas funções, estabelecidas no item VII. 5 da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 4º Os membros do CEP/USF deverão isentar-se da tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Art. 5º O mandato dos membros do CEP/USF será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 6º Os membros do CEP/USF não serão remunerados no desempenho da tarefa, devendo ter dispensa das outras obrigações na instituição nos horários das reuniões de trabalho do Comitê.

Art. 7º Em caso de demissão de qualquer um dos membros do referido Comitê, ou afastamento voluntário ou compulsório, fica o membro automaticamente desligado de suas atribuições, devendo proceder-se à imediata substituição.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 2/5/2019, revogando a Portaria GR 62/2018.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, 22 de abril de 2019.

Prof. Gilberto Gonçalves Garcia
Reitor